



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

Lei nº 625, de 02 de maio de 2017.

Publicação feita nesta data

02/05/2017

Katão
ASSINATURA

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS) do Município de São Simão e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõe o art. 30, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, bem assim no art. 17, inciso I, da Lei Orgânica do Município, **APROVA** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de São Simão (REFIS/São Simão 2017), destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria e de Iluminação Pública, ocorridos até 31 de dezembro de 2016, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º. O ingresso no REFIS/São Simão 2017 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na Tabela Anexo Único desta Lei, em função do número de parcelas.

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, originados de programas de recuperação fiscal anteriores, poderão aderir ao REFIS/São Simão 2017, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

§ 5º. As prestações vencerão no último dia útil de cada mês, devendo a 2ª (segunda) prestação ser paga até o último dia útil do mês subsequente à apresentação do requerimento.

§ 6º. Tratando-se de débito em execução fiscal, com penhora ou arresto de bens efetivados nos autos, ou com outra garantia, nos termos do art. 9º da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia.

Art. 3º. A adesão ao REFIS/São Simão 2017 implica:

I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

V – compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

Art. 4º. O requerimento de adesão deverá ser apresentado por meio de formulário próprio, distinto para cada tributo, com a discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes, ser assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais e instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas e emolumentos judiciais e honorários advocatícios, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

Parágrafo único - O contribuinte que possuir ação judicial ou administrativa em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso III, alínea "c", do art. 487, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil –, no ato da adesão do parcelamento do REFIS/São Simão 2017.

Art. 5º. Constitui causa de exclusão do contribuinte do REFIS/São Simão 2017, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS/São Simão 2017;

V – a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Parágrafo único - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da execução fiscal já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 6º. O prazo para adesão ao REFIS/São Simão 2017 encerra-se impreterivelmente em 31 de dezembro de 2017.

23



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. O crédito tributário favorecido pode ser pago em até 42 (quarenta e duas) parcelas mensais, desde que o pagamento da última parcela não ultrapasse o mês de dezembro de 2020.

Art. 8º. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Parágrafo único. O valor fixo das parcelas é obtido por meio da multiplicação dos coeficientes constantes da Tabela Anexo Único desta Lei pelo valor de crédito tributário favorecido diminuído da primeira parcela, ao qual será acrescido o percentual de variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 9º. Fica extinto o crédito tributário favorecido de montante igual ou inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo único. A remissão do crédito tributário favorecido:

I – implica a dispensa do pagamento de despesas processuais e de honorários advocatícios;

II – não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do PREFEITO, SÃO SIMÃO, Goiás, aos dois dias do mês de maio de dois mil e dezessete (02/05/2017).


WILBER FLORIANO FERREIRA
Prefeito Municipal



Nº PARCEL A	MÊS DE REFERÊNCIA DO ACORDO - PERCENTUAL DE REDUÇÃO DA MULTA E JUROS DE MORA -							Nº PARCELA	COEFICIENTE PARCELAMENTO JUROS 1% AM
	jun/17	jul/17	ago/17	set/17	out/17	nov/17	dez/17		
0	100,00	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	0	0,0000
1	99,00	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	1	1,0100
2	98,00	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	2	0,5150
3	97,00	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00	3	0,3467
4	96,00	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00	90,00	4	0,2626
5	95,00	94,00	93,00	92,00	91,00	90,00	89,00	5	0,2121
6	94,00	93,00	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	6	0,1785
7	93,00	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	7	0,1545
8	92,00	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	8	0,1365
9	91,00	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	9	0,1225
10	90,00	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	10	0,1113
11	89,00	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	11	0,1021
12	88,00	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	12	0,0945
13	87,00	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00	13	0,0881
14	86,00	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	14	0,0826
15	85,00	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	15	0,0778
16	84,00	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	16	0,0736
17	83,00	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	17	0,0699
18	82,00	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	18	0,0667
19	81,00	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	19	0,0637
20	80,00	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	20	0,0611
21	79,00	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	21	0,0587
22	78,00	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	22	0,0566
23	77,00	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	23	0,0546
24	76,00	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	24	0,0528
25	75,00	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00	25	0,0512
26	74,00	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	26	0,0496
27	73,00	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	27	0,0482
28	72,00	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	28	0,0469
29	71,00	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	29	0,0457
30	70,00	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	30	0,0446
31	69,00	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	31	0,0435
32	68,00	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	32	0,0426
33	67,00	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	33	0,0416
34	66,00	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	34	0,0408
35	65,00	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	35	0,0400
36	64,00	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00	36	0,0392
37	63,00	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00		37	0,0385
38	62,00	61,00	60,00	59,00	58,00			38	0,0378
39	61,00	60,00	59,00	58,00				39	0,0371
40	60,00	59,00	58,00					40	0,0365
41	59,00	58,00						41	0,0359
42	58,00							42	0,0354